

DESPACHO Nº 3704/GAB - 2024	
PROCESSO	2024013375
INTERESSADO	Secretaria Municipal da Fazenda
ASSUNTO	Autorização e Ratificação de Despesa

CONSIDERANDO as informações, parecer, despacho e documentos aliunde nos autos;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes no processo, especialmente o pagamento de taxa de 20% do crédito efetivamente recuperado administrativamente desta Secretaria Municipal da Fazenda, está dentro do permitido no inciso III do art. 74, com art. 13, alínea d da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a presente dispensa e AUTORIZO referente a contratação.

Encaminhe-se o processo à diligente apreciação da Controladoria Geral do Município com o propósito de tomar as devidas providências que lhes são inerentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria n.º 002/2024

Processo n.: 2024014438
Interessado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
Assunto: Imunidade Tributária.

DESPACHO Nº 3907 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1106/2024 que sinalizou pelo reconhecimento da imunidade tributária relativa ao IPTU.

RESOLVO:

RECONHECER a **IMUNIDADE** TRIBUTÁRIA relativa ao IPTU incidente no exercício de 2024 sobre o imóvel de inscrição nº 60972 de propriedade do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA - INCRA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0095-40, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024013925
Interessado(a): CONSTRUTORA M21 LTDA
Assunto: Isenção de IPTU e Taxa de Lixo

DESPACHO Nº xx / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento administrativos almejando isenção tributária de IPTU e TAXA de LIXO, em favor do Interessado, os termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2009;

Considerando que a isenção se aplica apenas ao IPTU e está restrita ao período entre a expedição do alvará de construção e a conclusão da obra (Art. 1º, II da LC 001/2009);

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de **ISENÇÃO DE IPTU e TAXA de LIXO**, devendo ao não cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 001/2009, conforme fundamentação exposta no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024009801
Interessado(a): Maria Neuza Gomes da Cruz
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 3917 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido pelo Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou parcialmente pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 84791 o(s) exercício(s) fiscal(is) de 2019 a 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao **ARQUIVO**, com as necessárias anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003229, 2024003230, 2024003231 e 2024003232
Interessado(a): ENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI-ME
Assunto: Isenção de IPTU e TAXA de LIXO – DAIARA

DESPACHO Nº 3925 / GAB – 2024

Trata-se de procedimentos administrativos almejando isenção tributária de IPTU e TAXA de LIXO, em favor da empresa que em tese exerc